



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI nº. 2589/2015

EMENTA: Estabelece a Política de Saneamento Básico através do Controle Social, nas suas atividades de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento, cria o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Jaguariáiva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. - A Política Municipal de Saneamento Básico, em consonância com o disposto no art. 241 da Constituição Federal, complementado pela Lei Federal nº. 11.445/2007, posteriormente regulamentada pelo Decreto nº. 7.217, de 21 de junho de 2010 e conforme o art. 12, IX da Lei Orgânica do Município de Jaguariáiva – PR tem por objetivo propiciar à população um meio ambiente saudável e ecologicamente equilibrado, bem como, a preservação dos recursos naturais, manutenção e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar no Município condições ao desenvolvimento socioeconômico para segurança da comunidade e a proteção dos ecossistemas, em benefício das gerações atuais e futuras.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico, órgão de controle social instituído deve contemplar os quatro componentes do saneamento básico.

- Abastecimento de água potável;
- Esgotamento sanitário;
- Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e,
- Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

Artigo 2º. - Para os fins previstos nessa Lei entende-se por competências:

I – O conceito de controle social previsto na Lei Nacional de Saneamento Básico – LNSB podem ser sistematizadas as competências que devem ter sua execução atribuída ao órgão colegiado de controle social devem manifestar no mesmo campo de atribuição da política de saneamento básico;



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

- II – Disciplinar os aspectos da política de saneamento básico;
- III – O controle social nas atividades de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços que tenham por objetivo a prestação de serviços públicos de saneamento.
- IV – Conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionadas aos serviços públicos de saneamento básico.

Artigo 3º. - Fica criado o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico, nos moldes do Decreto nº. 7.217, de 21 de junho de 2010 e da Lei nº. 11.445/2007, Órgão Colegiado Autônomo, Normativo, Deliberativo, Consultivo e Fiscalizador das questões afetas ao saneamento básico, que será composto por representantes do Poder Público, autarquias municipais relacionadas ao setor de saneamento básico, representantes da sociedade civil, usuários dos serviços, entidades técnicas e entidades de defesa do consumidor.

§ 1º. – O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico será composto por 08 (oito) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

- a) Dos titulares dos Serviços:
 - 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Chefe do Poder Executivo;
- b) Das Autarquias Municipais relacionados ao setor de Saneamento Básico:
 - 01 (hum) representante do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE;
- c) De entidades técnicas:
 - 01 (hum) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

- a) Dos Usuários de Serviços de Saneamento Básico:
 - 01 (hum) representante das Associações dos Moradores de Bairros;
- b) De Organizações da Sociedade Civil:
 - 01 (hum) representante das entidades Religiosas;
 - 01 (hum) representante de Associação de Produtores Rurais;
- c) Da Defesa do Consumidor relacionada ao Setor de Saneamento Básico:
 - 01 (hum) representante da Associação dos Recicladores de Jaguariaíva e Região - ARJAGUAR.

§ 2º. - Compete ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico:

- I – Nos atos de regulação relativos à revisão de tarifas e de outros preços públicos e aos parâmetros de qualidade dos serviços;



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

II – Cumprimento das propostas de planos de saneamento básico, ou de planos setoriais previstos no caput do art. 19 da Lei nº. 11.445/2007 ou ainda de suas revisões ordinárias e extraordinárias;

III – Ter conhecimentos dos editais e de contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico;

IV – Proceder a relatórios periódicos de fiscalização e de avaliação dos serviços;

V – Valorização da política de saneamento básico do Município através de investimentos, projetos, obras e demais intervenções relevantes para a boa prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

§ 3º - Os Conselheiros Municipais de Controle Social de Saneamento Básico terá mandato de dois anos, permitido a sua recondução.

Artigo 4º. - Os membros do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico serão designados pelos respectivos órgãos.

Parágrafo Único - Os conselheiros não serão remunerados e o exercício de seus cargos será considerado de relevantes serviços prestados ao Município;

Artigo 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, podendo ser regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Paço Municipal, 21 de dezembro de 2015.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal